

Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.



-  agencias@jornaldocomercio.com.br
-  comercial@jornaldocomercio.com.br
-  (51) 3213-1333 / 3213-1338
-  (51) 99649-0062



*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC

LOJAS QUERO-QUERO S.A. - Companhia Aberta

NIRE 4330002898-4
CNPJ/ME nº 96.418.264/0218-02

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Data, Hora e Local: Realizada no dia 14 de dezembro de 2022, às 10h00 horas, por meio de videoconferência, conforme facultade prevista no § 4º do Artigo 14 do Estatuto Social da Lojas Quero-Quero S.A. ("Companhia"). **Convocação:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Presença:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Flávio Benício Jansen Ferreira; Secretário: Sr. Jean Pablo de Mello. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a realização, pela Companhia, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, das Lojas Quero-Quero S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.722.480/0001-67 ("Fiadora Verde") e a SENTINELA DOS PAMPAS - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.881.506/0001-08 ("Fiadora Sentinela") e, em conjunto com a Fiadora Verde, "Fiadoras", e "Escritura de Emissão", respectivamente; (ii) autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos: (i) nos termos do artigo 59, §1º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão"); (e) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); (f) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures; (g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (h) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para o reforço do capital de giro da Companhia; (i) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento"); (j) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (k) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (l) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (m) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contendo com garantia adicional fidejussória; (n) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, da 3ª (Terceira) Emissão das Lojas Quero-Quero S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"); (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data de Integralização. O Preço de Subscrição poderá contar com ágio ou deságio na Data de Integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores em cada Data de Integralização; (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (q) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e duas) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e duas) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, data de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, data de eventual amortização extraordinária ou data de um eventual resgate antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (r) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Parcial (conforme definido abaixo) ou pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 14 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 14 de março de 2023 e os demais conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); (s) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial ou pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 14 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 14 de março de 2024 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais a serem indicadas na Escritura de Emissão; (t) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de dezembro de 2023, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas; acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anteriores (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver; e (iv) de prêmio flat incidente sobre o valor total a ser resgatado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Total Facultativo"); (u) **Amortização Extraordinária Parcial:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de dezembro de 2023, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso); acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Parcial; (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio flat incidente sobre o valor total a ser amortizado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (v) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seu respectivo titular em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo; (w) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (x) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures; (y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso; (z) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins da presente ata, será considerado "Dia Útil" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil. (aa) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial) a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (bb) **Decadência dos Direitos aos Acrescimentos:** Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia na forma prevista na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento; (cc) **Fiança:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, e ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Fiadoras prestarão fiança nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadoras e principais pagadoras de todas Obrigações Garantidas ("Fiança"); (dd) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou das Fiadoras o pagamento de todos os valores devidos e apurados conforme previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automática ou não automática), os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento; (ii) (1) decorrer de falência da Companhia, das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Companhia ou pelas Fiadoras ("Controladas"); (2) pedido de autoliquidação pela Companhia, pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; (3) pedido de falência da Companhia, das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (4) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (5) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou das Fiadoras; (iii) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos; (iv) comprovação, conforme verificado pelo Agente Fiduciário, de que quaisquer declarações realizadas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão sejam falsas ou enganosas; (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Companhia e/ou das Fiadoras, na condição de devedora e/ou garantidora, contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional; (vi) redução de capital social da Companhia e/ou das Fiadoras; (vii) distribuição, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de dividendos, incluindo dividendos de título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou realização de resgate ou amortização de ações, caso a Companhia ou as Fiadoras estejam inadimplentes com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (viii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia ou das Fiadoras, ou ainda qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia ou as Fiadoras; (ix) cessação, promessa de cessação ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer de seus direitos e/ou obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (x) questionamento judicial iniciado pela Companhia, pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão; (xi) (1) existência de violação, investigação e/ou denúncia conduzida pelo Ministério Público contra a Companhia, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição; ou (2) caso a Companhia, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas tenha restrições ao Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo; (xii) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xiii) aplicação dos recursos líquidos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Escritura de Emissão; (xiv) descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão; (xv) protestos de títulos contra a Companhia, as Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas, na condição de devedora e/ou garantidora; (xvi) inadimplemento, desde que observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária da Companhia e/ou das Fiadoras, na condição de devedora e/ou garantidora, contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional; (xvii) descumprimento de qualquer decisão judicial e/ou arbitral de exigibilidade imediata contra a Companhia, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas; (xviii) descumprimento de qualquer decisão administrativa irrecorrível contra a Companhia, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas; (xix) prestação, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória; (xx) venda, cessação, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Companhia e/ou pelas Fiadoras; (xxi) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de quaisquer disposições da Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos, por meio de decisão judicial; (xxii) comprovação, conforme verificado pelo Agente Fiduciário, de que quaisquer das obrigações prestadas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, são incorretas, inconsistentes, incompletas ou insuficientes em quaisquer de seus aspectos materiais, em qualquer caso, na data em que foram prestadas; (xxiii) descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, da Legislação Sociambiental (conforme definido na Escritura de Emissão); (xxiv) oferecimento de denúncia contra a Companhia, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, ou ainda de seus respectivos administradores (no estrito exercício de suas funções), em decorrência do descumprimento das Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão); e (xxv) descumprimento, pela Companhia, do índice financeiro o qual será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, calculado pela Companhia e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022: razão entre Dívida Líquida e EBITDA inferior ou igual a 3,00 (três) ("Índice Financeiro"); e (ee) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. (ii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (a) a contratação do Coordenador Líder e (demais) prestadores de serviços no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário, o agente de liquidação das Debêntures, o escriturador das Debêntures e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) a discussão, negociação e definição dos termos e condições (especialmente os prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como de seus eventuais aditamentos; e (c) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração e/ou assinatura, outros contratos, requerimentos, formulários, declarações, e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, observado o disposto nas deliberações acima. (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **Assinaturas:** Mesa: Flávio Benício Jansen Ferreira - Presidente da Mesa; Jean Pablo de Mello - Secretário da Mesa. **Conselheiros Presentes:** Flávio Benício Jansen Ferreira - Presidente; Cristiano Antoniazzi Gallo - Membro Independente; Eduardo Camposzani Gouveia - Membro Independente; José Zilmann Falcoz - Membro Independente; Letícia Hiru Nakashima - Membro Independente; Luiz Antonio de Moraes Carvalho - Membro Independente; Peter Takaharu Furukawa - Membro. Esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Cachoeirinha, 14 de dezembro de 2022. **CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.** Flávio Benício Jansen Ferreira - Presidente, Jean Pablo de Mello - Secretário.